



LEI MUNICIPAL 642/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: *Fixa os subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, PE** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores, do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis e setenta e cinco centavos), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá uma gratificação de representação do Poder Legislativo, a título indenizatório, no percentual de 70% do subsídio vigente para o vereador, desde que efetivamente em exercício.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, quando investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio mencionado no caput correrá às expensas do Poder Executivo.

Art. 5º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 6º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento), por ausência.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 7º - O vereador que se licenciar para assumir cargos de Secretário junto a Administração Municipal deverá optar pela remuneração do Poder Executivo, de forma a não onerar o Poder Legislativo.

Art. 8º - Os valores dos subsídios expressos neste Projeto de Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 10º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 11º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12º - Na hipótese do Vice-Prefeito ser investido do cargo de Prefeito Municipal, nas hipóteses legais de ausências e impedimentos, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 25 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova PE

~~DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA~~
Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal